

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)
POLÍCIA FEDERAL (PF)
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (COREC)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS
CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA
FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL
EDITAL Nº 48 – DGP/PF, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1028705-88.2021.4.01.0000, em trâmite na 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, torna pública a **convocação para o Curso de Formação Profissional (CFP)** de candidata *sub judice*, oriunda do concurso público regido pelo Edital nº 1/2018 – DGP/DPF, de 14 de junho de 2018, e suas alterações, para o provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP)

1.1 Convocação para o CFP de **candidata *sub judice***, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome da candidata.

1.1.1 CARGO 13: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

10056375, Denielli Heloise Cordeiro Martins Sottoriva.

2 DA MATRÍCULA NO CFP

2.1 A candidata convocada por meio deste edital deverá se apresentar na Academia Nacional de Polícia (ANP), localizada na Rodovia DF 001 KM – 02, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília/DF, para matrícula no CFP, no dia **19 de fevereiro de 2022**, das **8 horas às 12 horas** ou das **14 às 16 horas**, ou no dia **20 de fevereiro de 2022**, das **8 horas às 12 horas** (observado o horário oficial de Brasília/DF).

2.2 Somente será admitida à matrícula no CFP se a candidata convocada por meio deste edital tiver a idade mínima de 18 anos completos, estiver capacitada física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como apresentar a seguinte documentação:

- a) atestado médico de que está apta para a prática de atividades físicas, expedido há, no máximo, 15 dias antes do início do CFP, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- b) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e(ou) municipal, a ser preenchida no momento da matrícula;
- c) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados médicos referentes à candidata, a ser preenchida no momento da matrícula;
- d) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados funcionais junto a órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e pessoas jurídicas de direito privado, a ser preenchida no momento da matrícula.
- e) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, emitida no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;
- f) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) carteira de identidade civil;
- h) carteira nacional de habilitação (CNH), categoria “B”, no mínimo;
- i) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos:
 - i – diploma, devidamente registrado, do curso de nível superior (original e cópia); ou
 - ii – certificado/declaração de conclusão de curso de nível superior, expedida por Instituição de Ensino Superior (original e cópia).
- j) as certidões, expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico, se constante da mesma, descritas a seguir:
 - i – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Federal;

- ii – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- iii – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- iv – certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; e
- v – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.

2.3 A candidata convocada por meio deste edital para o CFP deverá apresentar, no ato de matrícula:

- a) comprovante de vacinação contra COVID-19, caso tenha sido vacinada;
- b) resultado de exame RT-PCR para COVID-19, com data de coleta de, no máximo, 4 (quatro) dias anteriores à apresentação para matrícula.

2.3.1 Caso a candidata convocada por meio deste edital testar positivo para COVID-19 no exame RT-PCR, deverá enviar uma cópia do laudo para o e-mail seec.anp.dgp@pf.gov.br, não devendo se apresentar para matrícula no CFP, devendo aguardar as orientações para a sua apresentação.

2.4 Será eliminada do concurso a candidata que: deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de efetuar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

2.5 A candidata convocada por meio deste edital continuará a ser submetida à investigação social, às avaliações médica, física e psicológica, podendo vir a ser desligada do CFP e, conseqüentemente, eliminada do concurso, se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, ou plena capacidade física, médica e(ou) psicológica.

2.6 A candidata convocada por meio deste edital deverá se atentar para a data de vencimento da validade da CNH, que não deverá ser anterior à data prevista para o término do CFP.

3 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 O CFP, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas em vigor da ANP.

3.2 O CFP será realizado pela Academia Nacional de Polícia, no Distrito Federal, em regime de internato, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, podendo ser desenvolvidas atividades, a critério da Administração, em qualquer Unidade da Federação.

3.2.1 O CFP ocorrerá no período de **21 de fevereiro de 2022 a 13 de maio de 2022**.

3.3 O CFP ocorrerá no período das **7 horas e 30 minutos** de segunda-feira às **18 horas** de sábado (horário oficial de Brasília/DF), ressalvado o disposto no subitem 3.4 deste edital.

3.4 A candidata convocada por meio deste edital que estiver frequentando o CFP estará sujeita a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.1 A candidata convocada por meio deste edital que estiver frequentando o CFP não poderá participar de outras atividades presenciais e concomitantes, como graduação, especialização, mestrado, doutorado, curso de idiomas, entre outras, no período das 7 horas e 30 minutos de segunda-feira às 18 horas de sábado, ressalvado o disposto no subitem 3.4 deste edital.

3.4.2 Será implementando o regime de internato integral ao longo da execução do CFP.

3.5 A Polícia Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho e(ou) pelas despesas com o deslocamento para a frequência no CFP.

3.6 Durante o CFP, a candidata convocada por meio deste edital regularmente matriculada fará jus a auxílio-financeiro, na forma da legislação vigente, no valor de 50% do subsídio da classe inicial do cargo, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.7 A ANP disponibilizará alojamento à candidata convocada por meio deste edital.

3.8 A candidata convocada por meio deste edital para o CFP deverá levar os seguintes materiais para as atividades na ANP:

- a) material de higiene pessoal;
- b) toalhas de banho (duas, no mínimo);
- c) toalhas de rosto (duas, no mínimo);
- d) lençóis, colchas para cama de solteiro e fronhas (duas peças de cada, no mínimo);
- e) travesseiro;
- f) cobertor;
- g) traje social para a solenidade de formatura (terno para os homens e social discreto para as mulheres);
- h) calçados totalmente pretos (tênis, botas ou botinas);
- i) meias pretas;
- j) bermuda térmica (opcional para proteção em corridas);
- k) chinelo de dedo de borracha, na cor preta;
- l) capa transparente para chuva;
- m) protetor bucal;
- n) máscara para RCP: máscara com válvula e estojo de bolso dobrável, com entrada para O₂, filtro e válvula de não retorno.
- o) luvas de látex para procedimento cirúrgico (dez pares, no mínimo);
- p) porta luvas de látex (opcional);
- q) atadura de crepom de 15 cm (cinco unidades);
- r) gaze (cinco unidades);
- s) bota operacional de sola de borracha na cor preta extra leve;
- t) joelheira operacional tática, cor preta (opcional);
- u) cotoveleira tática, cor preta (opcional);
- v) porta algemas;
- w) lanterna tática, com no mínimo 120 lúmens, com bateria e porta-lanterna tática;
- x) cinto em *nylon* preto (tipo SWAT BDU) – medidas da fita de aproximadamente 3,8 cm de largura e espessura de aproximadamente 0,2 cm;
- y) No mínimo 2 (dois) pares de bombacha de borracha (elástico para utilização na barra da calça);
- z) Porta carregador externo duplo de *kydex* ou polímero.
- aa) computador portátil (*notebook, ultrabook, laptop*), com configuração mínima de processador *dual-core* com 2 GB de memória RAM, com conexão *wi-fi*, ao menos uma entrada USB, armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com os seguintes *softwares* instalados: (i) leitor de PDF; (ii) suíte de escritório (editor de texto, editor de planilhas eletrônicas e editor de apresentação); (iii) navegador de internet;
- ab) pendrive de no mínimo 8 GB.

3.8.1 Caso a candidata convocada por meio deste edital comprove hipossuficiência, poderá ser fornecido computador portátil (*notebook, ultrabook, laptop*), de acordo com o estoque disponível na ANP.

3.9 A candidata convocada por meio deste edital deverá adquirir os seguintes materiais na ANP:

- a) agasalho, padrão ANP;
- b) boné preto com emblema da ANP;
- c) calças pretas *ripstop*, padrão ANP (duas);
- d) camiseta branca de mangas curtas e gola redonda, padrão ANP - eixo operacional (três);
- e) camisa polo, padrão ANP (duas);
- f) coldre para saque de arma de porte "velado" no material "*Kydex*" ou polímero, na cor preta;
- g) coldre para saque de arma de porte "ostensivo" no material "*Kydex*" ou polímero, na cor preta;
- h) óculos de segurança transparentes com proteção lateral para instruções de armamento e tiro;
- i) protetor auricular/abafador externo, tipo concha;
- j) protetor auricular interno descartável (duas unidades, no mínimo);
- k) gandola preta *ripstop*, padrão ANP (uma).

3.10 Além do material descrito nos subitens 3.8 e 3.9 desse edital, para fins de prevenção contra o COVID-19, a candidata convocada por meio deste edital para o CFP deverá levar para as atividades na ANP:

- a) máscara de tecido brancas (32 unidades, no mínimo);
- b) máscara descartável branca (uma caixa com 50 unidades, no mínimo);
- c) flanela branca para limpeza, 40cm x 40cm (quatro unidades);
- d) saco plástico transparente com fecho, 17cm x 24cm (10 unidades);
- e) toalha de mão branca (duas unidades);
- f) frasco de 50ml de álcool gel 70% (duas unidades);
- g) frasco de 500ml de álcool gel 70% (uma unidade);
- h) garrafa (cantil/squeeze) para água de 500ml.

3.11 O material didático a ser utilizado durante o CFP fica a critério da candidata, incluindo: Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal atualizados.

3.12 Só serão permitidas uma mala e uma sacola por aluno no alojamento.

3.13 Os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se com o cabelo curto, sem barba e sem bigode (raspados) e os candidatos do sexo feminino com cabelos presos, sem brincos e sem maquiagem.

3.14 Não será permitido ao aluno participar das instruções da ANP sem o material adequado.

3.15 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR DO CFP

3.15.1 Durante o CFP, a candidata convocada por meio deste edital poderá ser submetida a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 6º, alíneas “c” e “f”, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso a Direção da ANP, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

3.15.2 A avaliação psicológica complementar será realizada por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na ANP, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia.

3.15.3 Caso a candidata convocada por meio deste edital seja submetida à avaliação psicológica complementar, será notificada formalmente pelo Serviço de Execução de Cursos (SEEC/DIDH/COEN/ANP).

3.15.4 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas nas Resoluções nº 2, de 21 de janeiro de 2016, nº 9, de 25 de abril de 2018, e nº 4, de 11 de fevereiro de 2019, do Conselho Federal de Psicologia e poderá ser subsidiada, também, por relatos de incidentes prestados por outros setores da ANP que participam do CFP.

3.15.5 Na avaliação psicológica complementar, a candidata convocada por meio deste edital será considerada **apta** ou **inapta**. Independentemente do resultado, a candidata receberá o seu laudo-síntese.

3.15.5.1 O laudo-síntese representa o resultado da avaliação psicológica complementar obtido por meio da análise conjunta dos resultados obtidos em instrumentos e técnicas psicológicas utilizadas e considerando o estudo científico do cargo, que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

3.15.6 Será eliminada do concurso caso a candidata convocada por meio deste edital não compareça à avaliação psicológica complementar, no local, na data e no horário para sua realização estabelecidos pelo Serviço de Psicologia (PSICO/DIDH/COEN/ANP).

3.15.7 Será assegurada à candidata **inapta** conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva).

3.15.7.1 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

3.15.7.2 O resultado obtido na avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante a banca examinadora.

3.15.7.3 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

3.15.7.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, será apresentado ao psicólogo constituído e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

3.15.7.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

3.15.7.6 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença da banca examinadora.

3.15.7.7 Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

3.15.7.8 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo.

3.15.7.9 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

3.15.7.10 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na ANP, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia, que não participaram das outras fases da avaliação psicológica complementar.

3.15.7.11 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica complementar, bem como aquele que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto.

OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE

Diretor de Gestão de Pessoal

ANEXO I
ATESTADO MÉDICO

Atesto que o(a) Senhor(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, está em boas condições de saúde e está apto(a)
para a prática de atividades físicas do Curso de Formação Profissional para cargos policiais da Polícia
Federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico